

TERMO DE REFERÊNCIA INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Art 72 inciso I Lei 14.133

1-OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis

2-Justificativa/Motivação: A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características, tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria contábil e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

2.1-Neste sentido, a Prefeitura Municipal precisa dos serviços técnicos profissionais especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis aplicada ao setor público, com planejamento, elaboração de relatórios técnicos e de gestão, controle e avaliação dos resultados, capacitação, assessoria e monitoramento da equipe da Prefeitura encarregada pelos serviços contábeis, evitando que as prestações de contas venham a ser rejeitadas e/ou não aprovadas pelos órgãos fiscalizadores e repassadores de recursos, via transferências voluntárias, por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, natureza singular e de fundamental importância, pois sem realização desses serviços os atos da administração ficarão à mercê de futuras diligências dos Tribunais, do Ministério Públicos e de qualquer órgão executor e fiscalizador dos governos Estadual e Federal, e com bases legais solicito a realização da contratação do objeto.

3-Do Regime de Execução local e forma de apresentação.

3.1- serviço contratado será realizado por execução indireta nos termos da proposta apresentada pela empresa ora indicada;

3.1.1.A execução do objeto seguirá em síntese a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

I-Consultoria à Administração Pública conforme discriminado

a)-Execução orçamentária: um processo que envolve o efetivo acompanhamento e controle da aplicação dos recursos previstos em um orçamento. Esse processo é fundamental para garantir a transparência, a eficiência e o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no orçamento de uma organização, seja ela pública ou privada.

b)-Execução financeira: o processo de utilização efetiva dos recursos financeiros de uma organização, para realizar suas operações, projetos, atividades e despesas de acordo com o que foi planejado e aprovado no orçamento. Esse processo envolve o gerenciamento, controle e registro das transações financeiras, garantindo a conformidade com as leis, regulamentações e políticas estabelecida

c)-Otimização de processos e implementação de tecnologia: Refere-se à melhoria, ampliação ou expansão das atividades, qualidade ou capacidade dos serviços prestados. Essa melhoria pode ocorrer de várias maneiras, como a introdução de novos serviços, aprimoramento dos existentes, expansão da infraestrutura, treinamento de equipe, implementação de tecnologia e otimização de processos

d)-Pareceres Contábeis Parecer eminentemente contábil de natureza orçamentária e financeira:

e) - Defesas Administrativas ao TCEMG Nossa consultoria especializada na esfera contábil representa um pilar essencial para a sustentação da integridade e compliance organizacional perante órgãos de fiscalização e controle, sendo o Tribunal de Contas um protagonista nesse contexto. A prestação de contas e o parecer prévio exigem uma abordagem metódica e qualificada, abrangendo aspectos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

4. Fundamentação Legal: a presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e “f” da Lei 14.133/2021

5- Razão da Escolha:

5.1-No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, a escolha recaiu sobre empresa, ADPM Administração Pública Municípios LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, por possuir vasta experiência na prestação dos Serviços em várias Prefeituras e Câmaras Municipais, no Estado de Minas Gerais. e ainda: “O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”. Considerando também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação configura perfeitamente no caso concreto. Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

5.1.1-A empresa ADPM apresenta em seu corpo técnico profissional especializado, experientes e qualificados nas suas áreas de atuação;

5.1.2-O método de trabalho proposto é capaz de assegurar o resultado esperado pelo setor solicitante, coadunando com suas prioridades;

5.1.3-A experiência e o nível de especialização da empresa e de seus respectivos profissionais permite inferir que seu trabalho é essencial e atende satisfatoriamente o interesse público, bem como as necessidades da Prefeitura Municipal;

5.1.4-Vale frisar que a empresa ADPM- Administração Pública para Municípios LTDA., atualmente presta os seus serviços ao município de forma eficiente e satisfatória, disponibilizando gratuitamente à administração pública municipal o sistema SIGG- Sistema Integrado de Gestão Pública, possibilitando maior controle e segurança no planejamento e na execução orçamentária.

5.1.5- Importa registrar que a empresa mencionada fez incluir, junto com sua proposta, documentos comprobatórios de sua larga e exitosa experiência nos serviços, bem como certidões negativas e cópia do seu estatuto social/contrato, acervo técnico.

6-Justificativa do Valor:

6.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 e as demais normas contidas em atos regulamentação emitidos pelo município para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados no mercado, através de contratações com objetos similares

6.2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. Sobre a justificativa de preços, o TCEMG entende que a razoabilidade do preço pode ser aferida a partir da comparação do preço praticado pela contratada em outros contratos semelhantes conforme planilha apresentada:

7- Honorários:

7.1- dos honorários e condições de pagamento Pela prestação dos serviços técnicos especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira serão cobrados os seguintes valores:

✓ R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em 10 (dez) parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

✓ R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com viagens e estadas.

✓ R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado.

✓ O contrato terá o prazo estabelecido em 12 meses, após sua assinatura, podendo ser renovado no interesse das partes.

✓ As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, contra apresentação de notas fiscais.

✓ O “atesto” pela execução do objeto do contrato se dará no documento fiscal correspondente e ou no campo liquidação da Nota de Empenho.

✓ A quitação se dará pelo crédito do valor correspondente em conta corrente indicada pela ADPM no corpo da nota fiscal

8-Da Revisão e Reajuste

8.1- Os reajustes contratuais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

8.1.1- Os reajustes ocorrerão em razão da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

9. Prazo Contratual

9.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

10. Dotação Orçamentária

10.1- As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

02.03.01.04.122.0003.2022 - 3.3.90.39.00- 0113

11-Do controle e fiscalização da execução.

11.1-Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

11.2-A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. Obrigações Das Partes:

I- Da Contratante:

a)-notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

b)-atestar a execução dos serviços prestados;

c)-prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Contrato;

d)-proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;

e)-fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

f)-fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico anexo a este Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

g)-solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

h)-recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

i)-transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos

serviços, complementares às especificações contidas no processo de contratação direta;

j)-decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

k)-arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

l)-disponibilizar espaço físico e equipamentos, além de acompanhamento de funcionários, quando houver necessidade de se fazerem levantamentos e coletas de documentos na sede da CONTRATANTE;

m)-efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados na Cláusula Quinta;

n)-utilizar corretamente os *softwares* disponibilizados gratuitamente pela CONTRATADA;

o)-garantir a segurança do banco de dados de sua propriedade, lançados nos *softwares* da CONTRATADA, mantendo-o sempre em segurança;

p)-manter sigilo com relação aos *softwares* e manuais de propriedade intelectual da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

II- Da Contratada

a)-examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos.

b)-emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

c)-acompanhar a execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual.

d)-acompanhar e analisar os balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.

e)-orientar quanto ao registro e monitoramento das receitas arrecadadas e despesas efetuadas, comparando-as com as estimativas orçamentárias.

f)-orientar e analisar o controle dos gastos para garantir que estejam dentro dos limites orçamentários e aprovação das despesas de acordo com os procedimentos estabelecidos.

g)-orientar e analisar as alterações da Lei do Plano Plurianual e na elaboração e alterações da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta de Lei Orçamentária Anual em conformidade com as determinações constitucionais e infraconstitucionais, bem como aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro.

h)-acompanhamento periódico em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Receita Federal, sendo uma prática fundamental para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos.

i)-orientar e analisar a elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto à

concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

j)-orientar e emitir pareceres sobre os aspectos técnicos contábeis de projetos de lei e de regulamento da área tributária, bem como na gestão da arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município é fundamental para garantir a eficiência na administração das finanças públicas municipais e o cumprimento das obrigações legais.

k)-orientar e analisar o cumprimento dos limites legais em relação às despesas com pessoal, garantindo que as despesas estejam em conformidade com os limites sendo essencial para manter a saúde financeira de órgãos públicos e evitar penalidades legais.

l)-orientar e analisar o cumprimento dos limites legais da saúde e recursos vinculados Fundo Nacional da Saúde – FNS.

m)-consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais da educação e do FUNDEB, conforme determinam os arts. 212 e 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113/2020.

n)-acompanhar o encerramento contábil anual e a elaboração dos balanços e demonstrativos legais, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como a emissão de parecer técnico contábil quanto à regularidade dos balanços.

o)-orientar com técnicas modernas e de alta complexidade ao setor fiscal do município para revisar os documentos fiscais, verificando as situações, onde não haja ocorrido o devido lançamento tributário – identificando as ações ou omissões, por parte do contribuinte, dando suporte tributário na lavratura de Autos de Infração e na elaboração do cálculo das multas e atualizações monetárias das infrações imputadas.

p)-acompanhar as conformidades e as regras do eSocial para garantir que as organizações estejam em conformidade com as obrigações legais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores.

q)-acompanhar às conformidades e regras do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).

r)-orientar e acompanhar as retenções de Imposto de Renda realizadas pelos Municípios sobre pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços é fundamental para garantir que as organizações cumpram suas obrigações tributárias de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 12 de janeiro de 2012.

13-Das Sanções Administrativas.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

13.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021.

13.3-Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência, para que se proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do

prazo legal, bem como que se tome as demais medidas cabíveis, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Arinos, 9 de fevereiro de 2024

Antônio Carlos
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.